

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019**

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nomeada pela PORTARIA/SEINF/GASEC nº 100, de 15 de Maio de 2019, publicada no DOE de 23 de Maio de 2019, e de acordo com a Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições e após julgamento da documentação de habilitação apresentada dia 19 de setembro de 2019 às 10h00min, conforme Ata fis. nº 986, Parecer Técnico de Avaliação de Documentos de Habilitação fis. nº 988, do processo nº 2017/09030/000.586, referente à Tomada de Preço supra, informa:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

1. CONSTRUTORA CRISTAL DO NORTE LTDA;
2. M C COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI - ME;
3. P O CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Publique-se na forma do art. 109, inciso I, alínea "a" e §1º, da Lei 8666/93.

Palmas - TO, 24 de setembro de 2019.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Superintendente de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2019**

Processo: 2019/27000/011101

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção civil, para a conclusão da construção do prédio escolar padrão MEC/FNDE com 08 salas de aula, construção de guarita, central de GPL e passarelas cobertas, paisagismo interno e adequação da cozinha da Escola Estadual Sales Pereira Marins, área construída de 2.762,91m², localizado Rua 27, Qd 100, sn, Bairro Vila Maria no município de Miranorte - TO.

Vencedora: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, no valor de R\$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais).

Palmas - TO, 27 de setembro de 2019.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Superintendente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA SEMARH Nº 89, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado, em conformidade com o Ato nº 1.476 - NM, publicado no DOE nº 5.361, de 21 de maio de 2019 e com o §2º do art. 3º, da Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, publicada no DOE nº 2.407, de 16 de maio de 2007, redação determinada pela Lei nº 2.896, de 21 de agosto de 2014, publicada no DOE nº 4.207, de 04 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO a Resolução COEMA nº 86, de 05 de setembro de 2018, publicada no DOE nº 5.201, de 19 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria SEMARH nº 102, de 10 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 5.218, de 16 de outubro de 2018, alterada pela Portaria SEMARH nº 19, de 25 de março de 2019, publicada no DOE nº 5.332, de 04 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Memorando nº 041/2019 \_GABSEC/SEMARH, oriundo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, SGD: 2019/39009/004818, no qual solicita a alteração do membro titular e suplente representante daquela Câmara;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso I, da Portaria SEMARH nº 19/2019, para compor a Câmara Técnica Permanente de Florestas - CTFP, no biênio setembro/2018 a setembro/2020, os representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Rodrigo Barbosa Sellos Lopes como titular em substituição à Francis Rinaldi Frigeri e Francis Rinaldi Frigeri como suplente em substituição à Thaiany Brunes Feltosa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 24 de setembro de 2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 01 dias do mês de outubro de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 30/2019/SES/SGPES/DGP/GFPC,  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e em cumprimento Ação de Cobrança nº 0009018-78.2015.827.2722 e Reexame Necessário nº 0006594-13.2017.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Indenização pecuniária de insalubridade, grau MÁXIMO, a servidora pública JOICE DE DEUS MONTEIRO, número funcional 11455918/1, farmacêutica, CPF nº 006.147.331-62, do Poder do Executivo do Quadro da Saúde, lotada no Hospital de Referência de Gurupi, a ser implementada na folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 567/2019/SES/GASEC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

Diretrizes Técnicas e Operacionais para os Núcleos de Educação Permanente (NEPs) sob gestão Estadual do Sistema Único de Saúde do Tocantins (SUS-TO).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado;

Considerando o disposto no art. 200, incisos III e V, da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS), no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde e incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação, reafirmado pela Lei nº 8.080/1990, art. 6º, III;

Considerando a atribuição dada aos Estados através do art. 15, IX da Lei nº 8.080/1990, a participação na formulação e na execução da Política de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/GM/MS nº 1.996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando que as portarias referidas acima reconhecem e afirmam o papel da Gestão Estadual do SUS, no estímulo, acompanhamento e regulação da utilização dos serviços de saúde no seu âmbito de gestão para atividades curriculares e extracurriculares dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação na saúde, assim como na articulação junto às Instituições de Ensino Técnico e Universitário, mudanças em seus cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, de acordo com as necessidades do SUS, estimulando uma postura de corresponsabilidade sanitária;

Considerando a Portaria SESAU nº 216, de 27 de março de 2013, que institui os Núcleos de Educação Permanente - NEPs;

Considerando a Lei nº 3.490, de 1º de Agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria da Saúde.

Considerando a Portaria/SES 479, de 26/08/2019, que disciplina os critérios do cumprimento das jornadas básica e especial de trabalho, e estabelece o horário de funcionamento das Unidades de Saúde, e dá outras providências. Saúde;

Considerando a Lei nº 2.670, de 19 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente em Saúde (EPS) com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ordenar e Apoiar Tecnicamente os processos de trabalho dos Núcleos de Educação Permanente (NEP), como unidades operacionais da Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (DETSUS), nas estruturas sob Gestão Estadual do SUS-TO, a fim de direcionar o desenvolvimento das ações da educação permanente em saúde de acordo com as especificidades e capacidades de cada NEP.

Art. 2º A Diretoria da Escola Tocantinense do SUS - Dr. Gismar Gomes constitui-se como ordenadora das diretrizes Técnicas e Operacionais para os Núcleos de Educação Permanente (NEP), com vistas a fortalecer e promover, de modo transversal e integrado, a Política de Educação Permanente em Saúde no Tocantins.

Art. 3º Considera-se o NEP como espaço de articulação para implantação e desenvolvimento das Políticas de Educação Permanente em Saúde, de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, no âmbito da gestão estadual do SUS, de forma coordenada e descentralizada.

Art. 4º Os servidores do NEP serão vinculados administrativamente à Unidade de Lotação, seguindo as diretrizes técnicas e operacionais orientadas pela DETSUS.

§1º O NEP terá como responsável um servidor prioritariamente ocupante de cargo efetivo.

§2º O responsável pelo NEP deverá ter como perfil a capacidade de articular, mobilizar, negociar, trabalhar em equipe e realizar levantamentos das necessidades do processo de trabalho, respeitando os diferentes saberes, promovendo a aprendizagem a partir da reflexão, sobre o cotidiano do trabalho e de educação em saúde. Deverá favorecer a aprendizagem significativa, monitorar e avaliar coletivamente o desenvolvimento dos processos educacionais oriundos da unidade de vinculação, bem como das ações educacionais realizadas.

§3º Os servidores designados para atuarem nos NEPs terão seus perfis analisados pela DETSUS e pela Gestão da Unidade de lotação, de acordo com as competências inerentes do núcleo.

§4º Os NEPs de Unidades de Gestão Estadual, funcionarão das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;

§5º Os servidores dos NEPs cujas categorias profissionais possuem carga horária diferenciada, assegurada por Lei, deverão cumprir a jornada básica de trabalho, não sendo permitida nenhuma modalidade de regime de plantão.

Art. 5º São objetivos do NEP:

I - Capilarizar as Políticas de Educação Permanente em Saúde, e de Ciência, Tecnologia e Inovação nas estruturas sob Gestão Estadual do SUS-TO;

II - Fortalecer a gestão descentralizada da Educação na Saúde, a partir das realidades locais;

III - Estimular e apoiar a qualificação e o aprimoramento profissional, o desenvolvimento científico e tecnológico, potencializando a mudança de práticas para a melhoria dos processos de trabalho em saúde;

IV - Fortalecer a integração ensino-serviço entre as Instituições de Ensino e Pesquisa e os Serviços de Saúde.

Art. 6º São ações a serem desenvolvidas pelo NEP:

I - Identificar, analisar e priorizar, por meio de discussões coletivas, as demandas de qualificação dos servidores e de investigação científica para a saúde nas estruturas sob Gestão Estadual do SUS-TO, participando ativamente dos processos de planejamento do Plano Estadual e Local de Educação Permanente em Saúde.

II - Coordenar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos processos educacionais em Saúde de sua área de abrangência, tendo por base os objetivos propostos na Política de Educação Permanente em Saúde e conforme normatização do Comitê de Regulação dos Processos Educacionais em Saúde (CREPES);

III - Articular os suportes técnico, pedagógico e logístico na execução de ações educativas no âmbito de sua atuação;

IV - Orientar os servidores sobre o fluxo de solicitação de participação em eventos e processos educacionais (internos e externos), emitir pareceres, em conformidade com a legislação vigente, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e execução de ações que garantem a contribuição dos profissionais liberados para qualificação e/ou capacitação, para o compartilhamento de conhecimentos com suas equipes e/ou áreas de saúde da unidade;

V - Divulgar, orientar, intermediar pelo cumprimento das normas que regulamentam a coleta de dados para fins de Pesquisa Científica nas Unidades sob Gestão Estadual do SUS-TO;

VI - Dimensionar e regular o número de vagas de estágio obrigatório disponibilizadas para cada área específica da unidade de saúde, em conformidade com a legislação vigente e o Regimento Interno, em acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), quando houver, coordenações e responsáveis pelos setores afins;

VII - Encaminhar relatórios trimestrais com informações dos eventos educacionais, das atividades de educação permanente desenvolvidas e de estágios, da respectiva unidade, para a Etsus;

VIII - Divulgar internamente processos educacionais de interesse da respectiva unidade;

IX - Divulgar e orientar sobre a utilização das tecnologias educacionais voltadas para o SUS-TO;

X - Divulgar, orientar e intermediar, juntamente com sua respectiva Diretoria, que a Unidade de Saúde é campo de atividades de aprendizagem em serviço, possibilitando que tal fato seja conhecido por seus usuários e trabalhadores;

XI - Identificar e priorizar os problemas relacionados aos processos de trabalho nos setores de saúde, por meio de discussões coletivas e participativas, relacionando-os à necessidade de EPS como forma de enfrentamento, coordenar o planejamento e monitorar as ações de EPS nos setores ou áreas afins da Unidade de vinculação;

XII - Organizar o processo de trabalho do NEP, a fim de produzir mapa gerencial de ações e relatórios, que serão disponibilizados a Etsus periodicamente e/ou quando solicitados.

Art. 7º Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SESAU nº 229/2019/SES/GASEC, de 06 de maio de 2019, e as disposições em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 569/2019/SES/GASEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;